

em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2004, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 3054/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 150/01.6GDLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Alferes Costa, filho de Fernando da Silva Costa e de Maria de Fátima Martins Alferes, natural da Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12176100, com domicílio no Cerro da Cabeça de Câmara, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e uma contra-ordenação de falta de seguro de responsabilidade civil, previsto e punido pelo artigo 131.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticados em 10 de Fevereiro de 2001, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 3055/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 498/01.0GBLLE, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Jesus Salgado Neves Casanova, filha de Filipe Inácio Neves e de Maria Rosa Ventura Salgado, natural de Ferreira do Alentejo, Ferreira do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Maio de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10672297, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 6, Bairro do Arneiro, Grândola, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 146.º, alínea e), do Código da Estrada, com referência ao artigo 3.º-A, n.º 2, da Portaria n.º 46-A/94, de 17 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2001, e de uma contra-ordenação grave prevista e punida pelo artigo 146.º, alínea e), do Código da Estrada, com referência ao artigo 3.º-A, n.º 2, da Portaria n.º 46-A/94, de 17 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 3056/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 365/96.7GALNH, pendente neste Tribunal, contra o

arguido Pedro Manuel Ricardo dos Santos, filho de Joaquim dos Santos Paulo e de Maria Graciete Ricardo Chora Paulo, natural da Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4416802, com domicílio em 96 Grandby Court, Bletchley, Milton Keynes-Mk I-Inf, England, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 1996, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Coutinho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 3057/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 180/03.3TALS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Francisco Ferreira da Silva, filho de António da Silva e de Angelina de Bessa Ferreira, natural de Lousada, Silves, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1974, casado, (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10659820, com último domicílio em Paço, Covas, 4620-000 Lousada, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de descaminho de objectos sob o poder público, previstos e punidos pelo artigo 355.º do Código Penal, praticados em datas que não foi possível apurar, durante o ano de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 3058/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/99.1TBLS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rodrigo Pinto Moreira, filho de Serafim Moreira e de Maria Amália Teixeira Pinto, com domicílio no Sobreiro, São Gonçalo, 4600-000 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Junho de 1996, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3059/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 144/02.4IDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Francisco Ferreira da Silva, filho de António da Silva e de Angelina de Bessa Ferreira, natural de Lousada, Silves, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1974, casado, (em regime de comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 10659820-1, com domicílio no lugar do Olival, sem número, Covas, 4620-000 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, actualmente